

EMENDA Nº 03
(à PEC nº 96, de 2003)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 96, de 2003, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.

.....
§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a receita destinada a saúde a que se refere o art. 198 da Constituição Federal e à manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A desvinculação de receitas tornou-se necessária para enfrentar o problema do elevado grau de vinculações de receitas no orçamento geral da União, o que é permitido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, ao possibilitar a desvinculação de 20% da arrecadação de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Permitiu desobriga a União de destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino 20% da receita de impostos, vinculados a essa despesa pelo art. 212 da Constituição Federal. Com isso, a área de educação perdeu e perde com a desvinculação.

Propomos a manutenção da DRU ressaltando as verbas destinadas a saúde e a educação, e por ser medida de justiça, contamos com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2007.

Kátia Abreu